



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 14/2024 QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO LOCAL DE TRABALHO.

Altera o art. 1º do referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho, a realizar-se anualmente no dia 15 de outubro.

Montes Claros, 27 de fevereiro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora encaminhado, visa instituir no município de Montes Claros o Dia Municipal de Conscientização Sobre o Assédio Moral no Local de Trabalho.

O assédio nas relações de trabalho é uma das formas mais afrontosas e covardes que intimidam o trabalhador, acontecendo na maioria dos casos silenciosamente e sem testemunhas, e afeta moralmente e psicologicamente suas vítimas.

Destaca-se que o assédio moral trabalhista é tão antigo quanto o trabalho em si e ocorre tanto na iniciativa privada, quanto nas instituições públicas. Ambos os tipos de assédio enfraquecem o ambiente de trabalho e acarretam em danos irreparáveis à vítima.

A Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 25 de junho de 1958, a qual o Brasil é signatário, define a discriminação laboral como toda distinção, exclusão ou preferência, que tenha por efeito anular ou alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão, o que abrange, portanto, os casos de assédios moral no ambiente de trabalho.

O assédio moral no ambiente de trabalho desestabiliza o empregado, tanto em sua vida profissional, quanto em sua esfera pessoal, interferindo na sua autoestima, gerando desmotivação e perda da capacidade de tomar decisões. A humilhação, a chantagem e a intimidação comprometem a dignidade e a identidade do trabalhador, afetando suas relações afetivas e sociais. Logo, sua prática propicia graves danos à saúde física e psicológica, podendo evoluir para uma incapacidade laborativa e, em casos extremos, para a morte do trabalhador.

Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em parceria com a Organização Mundial de Saúde (OMS), um estudo referente ao assédio moral no trabalho mostrou que até o ano de 2020 cerca de 20% dos casos chegarão a extremos fatais, com cometimento de suicídio, e 40% de aposentadorias serão antecipadas por causa do assédio moral.

Com isso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta que institui o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Assédio Moral no Local de Trabalho, objetivando que todas as pessoas envolvidas nas relações de trabalho possam participar das medidas de conscientização, de prevenção e de combate ao assédio moral no trabalho.

Sala das Sessões Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2024.

Elair Augusto Pimentel Gomes

Vereador

